

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 31/2026

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Institui o Programa Estadual de Empoderamento Feminino para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e Mulheres em situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Vanda Monteiro o Projeto de Lei nº 31/2026, que “Institui o Programa Estadual de Empoderamento Feminino para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e Mulheres em situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor que o presente proposição visa instituir o Programa Estadual de Empoderamento Feminino, como política pública permanente voltada à promoção da dignidade, autonomia e proteção das mulheres no Estado do Tocantins

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **31/2026**, com Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.


Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Institui a Política Estadual de Empoderamento Feminino para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Empoderamento Feminino, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Política Estadual de Empoderamento Feminino tem como objetivos:

- I – promover a autonomia econômica e social das mulheres atendidas;
- II – contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- III – fomentar a qualificação profissional, educacional e cidadã;
- IV – ampliar o acesso das mulheres aos programas sociais governamentais;
- V – facilitar o ingresso e a permanência no mercado de trabalho;
- VI – reduzir a evasão por meio de acompanhamento contínuo e individualizado.

Art. 3º A Política atenderá, prioritariamente:

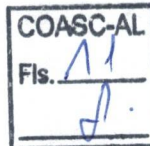
- I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- III – mulheres em situação de desemprego ou subemprego;
- IV – mulheres chefes de família;
- V – mulheres em situação de risco social encaminhadas pela rede de proteção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2026.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis, referente ao(a) PL nº. 30 /2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()